



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

### LEI Nº 4.238, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Tremembé na forma eletrônica.”*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. XXXIV c/c art. 104 da Lei Orgânica do Município fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Tremembé com a denominação de “Diário Oficial do Município”, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado, sem custos, exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através dos sites: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) e [tremembe.sp.leg.br](http://tremembe.sp.leg.br), na rede mundial de computadores.

**ARTIGO 2º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

**ARTIGO 3º** - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

§ 1º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

**ARTIGO 4º** - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial Eletrônico os seguintes atos:

**I** – emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**II** – as publicações obrigatórias em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;

§ 1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico outros atos e informações.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**ARTIGO 5º** - Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé criado por esta lei.

**ARTIGO 6º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé será da seguinte forma:

**I** - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

**II** - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

**III** - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

**I** - o brasão do Município;

**II** - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé";

**III** - o número da edição e a citação numérica desta lei;

**IV** - a data, o nome e identificação do responsável.

**ARTIGO 7º** - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**ARTIGO 8º** - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040  
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**ARTIGO 9º** - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**ARTIGO 10** - Ao Município de Tremembé reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**ARTIGO 11** - Compete a Coordenadoria Técnica de Comunicação, a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tremembé.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 12** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**ARTIGO 13** - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação, para início de contagem de eventuais prazos.

**ARTIGO 14** - Os atos Municipais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município como condição de sua validade.

**ARTIGO 15** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

**ARTIGO 16** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

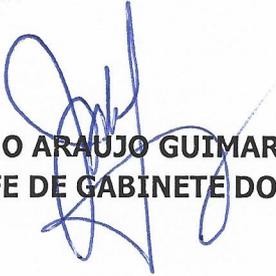
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2016.



**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2016.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**SECRETÁRIO-CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**